



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENDA REGIMENTAL N.º 14, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o artigo 112 do Regimento Interno do
Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e por deliberação de seus membros na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a razoável duração do processo e a efetividade da jurisdição, nas hipóteses de redistribuição de feitos, no âmbito da Corte de Justiça paraense;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o fluxo procedimental de gabinetes de Desembargador e das secretarias dos órgãos julgadores do TJPA,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 112 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. Em caso de afastamento do Relator, pelo período de 3 (três) a 30 (trinta) dias, nas ações de habeas corpus e de mandado de segurança, e, nos demais casos, havendo requerimento da parte interessada, a secretaria do órgão julgador certificará o fato e encaminhará os autos à redistribuição e, se esgotados os componentes da seção competente, o feito será encaminhado à Vice-Presidência.

§ 1º O requerimento da parte interessada, nos demais casos mencionados no caput deste artigo, deverá ser dirigido ao

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

gabinete do Relator ausente, o qual consignará tal situação nos autos e fará a remessa destes à secretaria do órgão julgador para redistribuição, no âmbito do órgão competente.

§ 2º A atuação do Relator que receber o feito encaminhado para apreciar a medida de urgência, nos termos do parágrafo anterior, limitar-se-á à apreciação de tal pedido, devendo retornar os autos ao Relator originário após tal apreciação.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o Relator que receber o feito encaminhado, em decorrência de alegação de urgência, verificará se estão presentes os requisitos de tal espécie de tutela e, caso negativo, a apreciação do pleito competirá ao Relator originário.


....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de novembro de 2018.


Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Presidente em exercício


Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Vice-Presidente em exercício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Corregedor da Região Metropolitana de Belém em exercício


Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA
Corregedora das Comarcas do Interior



Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS


Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

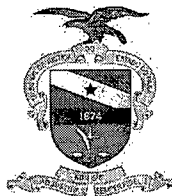

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR


Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA


Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO


Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO


Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PUBLICAÇÃO
Publicado na Edição nº 16546
Diário da Justiça do Estado de 19/11/2018
Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência